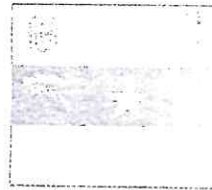


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.258, de 25 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a empresa AP2 Locações, Serviços e Construções Ltda – ME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à empresa AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, com fins de implantação e expansão de atividades industriais, comerciais de prestação de serviços, de pesquisa científica e tecnológica, suporte e promoção ao desenvolvimento da indústria da construção civil e dos agronegócios no município de Parnaíba – PI.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, corresponde a uma fração de terreno com área de 9.025,71 m², situado na margem da BR 343, Km 20, Módulo 21 do Distrito Industrial 02, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba – Cartório Almendra – sob matrícula número 10.262, do Livro 2.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar a sua unidade industrial, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 1º. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto o caput deste artigo, deverá ser operada a reversão da área concedida em favor do município, com as benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá conter:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei.

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, ante do decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Não importa em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual prazo ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sexta.

Art. 8º. A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.

Art. 9º. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 10. Todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, já criadas e futuramente implementadas serão aplicadas em qualquer caso não previsto nesta lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 25 de abril de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal